

RP-C21-r44 - Criação de balcões únicos
para os cidadãos em matéria de eficiência energética

AVISO CONVITE

Apoio à constituição e operação inicial dos balcões únicos para os
cidadãos em matéria de eficiência energética

“Espaços Energia”

26 de dezembro de 2024

Índice

<u>1. Enquadramento e objetivos.....</u>	<u>3</u>
<u>1.1 Enquadramento.....</u>	<u>3</u>
<u>1.2 Objetivos.....</u>	<u>4</u>
<u>2. Destinatários.....</u>	<u>5</u>
<u>3. Monitorização e execução.....</u>	<u>5</u>
<u>4. Atividades a apoiar, limite do apoio e taxas de financiamento.....</u>	<u>5</u>
<u>5. Duração do projeto e elegibilidade das despesas.....</u>	<u>6</u>
<u>6. Apresentação do projeto e contratualização do apoio.....</u>	<u>6</u>
<u>7. Comunicação dos Resultados e Aceitação da Decisão.....</u>	<u>6</u>
<u>8. Relatório final da execução.....</u>	<u>7</u>
<u>9. Prevenção, mitigação, deteção, reporte e resolução das irregularidades.....</u>	<u>7</u>
<u>10. Informação adicional.....</u>	<u>8</u>
<u>Anexo I – Requisitos do Projeto.....</u>	<u>9</u>

1. Enquadramento e objetivos

1.1 Enquadramento

A Decisão de Execução do Conselho n.º 13351/2023, de 17 de outubro, na “Componente 21: REPowerEU” prevê a reforma RP-C21-r44 - Criação de balcões únicos para os cidadãos em matéria de eficiência energética (Espaços Cidadão Energia) com o objetivo de apoiar os cidadãos na preparação e aplicação de medidas de eficiência energética e de energias renováveis bem como a serviços de apoio à adoção de comportamentos sustentáveis em matéria de utilização de energia, através de uma maior literacia energética.

Os marcos e metas associados a esta reforma contemplam a criação e operacionalização de 50 (cinquenta) Espaços Cidadão Energia físicos até ao final do primeiro trimestre de 2025, que se pretende que perdurem no tempo e no espaço, como primeira linha de apoio aos cidadãos, em linha com o horizonte temporal do Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC 2030).

Os Espaços Cidadão Energia (doravante designados “Espaços Energia”) consistem em balcões físicos, que funcionam em rede, e disponibilizam serviços para apoio aos cidadãos na preparação e aplicação de medidas de eficiência energética e de energias renováveis bem como serviços de apoio à adoção de comportamentos sustentáveis em matéria de utilização de energia, através de uma maior literacia energética.

Para assegurar a plena concretização desta reforma, mostra-se essencial garantir as condições de financiamento para a criação e operação inicial dos 50 (cinquenta) Espaços Energia.

O Despacho n.º 7100/2024, de 27 de junho, do Ministro da Coesão e da Ministra do Ambiente e Energia, que regula a criação e o funcionamento dos Espaços Cidadão Energia prevê que os Espaços Energia possam ser financiados, total ou parcialmente, por fundos nacionais ou europeus, mediante aviso de abertura dirigido às entidades promotoras dos referidos espaços, nos termos e condições a definir no mesmo aviso.

O referido despacho prevê ainda a criação de uma rede de promotores dos Espaços (Cidadão) Energia (doravante designada de Rede de “Espaços Energia”) para potenciar sinergias com o objetivo de garantir a partilha de informação e boas práticas, coordenada pela ADENE – Agência para a Energia, com o acompanhamento da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), da Rede Nacional de Agências de Energia e Ambiente (RNAE) e da Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade (CNIS).

Entre outros, constitui requisito para ser membro da rede que o Espaço Energia disponibilize, pelo menos, os seguintes serviços previstos na reforma RP-C21-r44:

- a) A prestação de informações e apoio técnico, desde a interpretação das faturas de energia até à utilização sustentável da energia e aos direitos dos consumidores;

- b) O aconselhamento, designadamente em matéria de aquisição de energia, aquisição de equipamentos, seleção de soluções de eficiência energética e de energias renováveis e seleção de propostas comerciais para a aplicação de soluções;
- c) A avaliação energética das habitações e das propostas de investimento com vista a aumentar o conforto térmico e a reduzir o valor das faturas de energia;
- d) A informação e o aconselhamento sobre o acesso a incentivos e instrumentos de financiamento públicos e privados, designadamente de índole local, regional e nacional;
- e) A recolha de dados sobre os utilizadores a partilhar com o Observatório Nacional da Pobreza Energética (ONPE);

O Fundo Ambiental (FA) tem por finalidade apoiar políticas ambientais e de ação climática para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, financiando entidades, atividades ou projetos que se enquadrem designadamente na área da “Eficiência energética, energias de fontes renováveis, autoconsumo e comunidades de energia renovável, combate à pobreza energética e transição justa” e na “capacitação e sensibilização em matéria de ambiente e ação climática”, conforme previsto nas alíneas p) e t), do n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.

Neste enquadramento, o Despacho n.º 15011-A/2024, de 19 de dezembro, que altera o Despacho n.º 2062-A/2024, de 21 de fevereiro, que aprova o Orçamento do Fundo Ambiental para 2024, prevê uma dotação de 3 milhões de euros para o apoio à constituição e operação inicial de Espaços Energia previstos na reforma RP-C21-r44 do PRR e que integrem a Rede de Espaços Energia referida no Despacho n.º 7100/2024, de 27 de junho, prevendo como beneficiário elegível a ADENE.

1.2 Objetivos

O presente Aviso tem como objetivo o convite à ADENE para a apresentação de proposta para a operacionalização do apoio à constituição e operação inicial de Espaços Energia, previstos na reforma RP-C21-r44 do PRR, e que integrem a Rede de Espaços Energia referida no Despacho n.º 7100/2024, de 27 de junho.

A referida operacionalização pode envolver uma vertente de suporte técnico, a cargo da ADENE, e deverá ter por base um procedimento concorrencial aberto (aviso de abertura concurso) dirigido às entidades promotoras, os municípios, comunidades intermunicipais, juntas de freguesia e outras entidades locais ou regionais, enquanto entidades promotoras de EE nos termos do mesmo Despacho.

2. Destinatários

O presente aviso-convite tem como destinatária a ADENE – Agência para a Energia, conforme previsto no Despacho n.º 15011-A/2024, de 19 de dezembro, que altera o Despacho n.º 2062-A/2024, de 21 de fevereiro, que aprova o Orçamento do Fundo Ambiental para 2024, e considerando o papel de coordenadora da rede de Espaços Energia que lhe é atribuído pelo Despacho n.º 7100/2024, de 27 de junho, do Ministro da Coesão e da Ministra do Ambiente e Energia, e em linha com o previsto no Acordo Operacional de 18 de janeiro de 2022, modificado em 24 de novembro de 2024, entre a Comissão Europeia e Portugal, no âmbito do PRR.

3. Monitorização e execução

O presente aviso-convite visa contribuir para o cumprimento da meta associada à reforma RP-C21-r44 e, em particular, à meta 21.11, que prevê a operacionalização e abertura aos cidadãos de 50 Espaços Cidadão Energia físicos.

Neste enquadramento, a ADENE deverá apresentar ao Fundo Ambiental:

- um relatório intercalar, até 30 de abril de 2025;
- um relatório intercalar, até 30 de abril de 2026;
- um relatório final, até 30 de janeiro de 2027.

Estes relatórios devem incluir, pelo menos, a identificação das entidades e dos espaços energia objeto de financiamento, o nível de execução física e financeira e o contributo para a reforma RP-C21-r44.

A informação detalhada a constar dos relatórios deverá constar da proposta a apresentar no âmbito do presente aviso-convite.

4. Atividades a apoiar, limite do apoio e taxas de financiamento

São passíveis de financiamento as atividades de:

- a) Suporte técnico à operacionalização do apoio aos Espaços Energia, incluindo o apoio técnico à avaliação de candidaturas;
- b) Criação e operação inicial de novos Espaços Energia, bem como adaptação e operação de balcões existentes.

A dotação orçamental para o presente Aviso é de 3 milhões de euros repartidos da seguinte forma:

- a) Suporte técnico a assegurar pela ADENE à operacionalização do apoio aos Espaços Energia – até 100 mil euros

- b) Apoio às entidades promotoras na criação e operação inicial de novos Espaços Energia, bem como na adaptação e operação de balcões existentes – 2,9 milhões de euros.

O apoio público a conceder no âmbito do presente aviso convite assume a forma de subvenção, nas condições a fixar em sede do contrato a celebrar entre o Fundo Ambiental e a ADENE, e de acordo com o quadro legal vigente a nível nacional e comunitário aplicável.

As entidades promotoras de Espaços Energia a financiar mediante contratualização com a ADENE devem garantir a forma de cofinanciamento da parte que não será suportada pelo Fundo Ambiental.

5. Duração do projeto e elegibilidade das despesas

O prazo de execução do projeto pela ADENE é 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações que prevalecem para além desse prazo.

As despesas associadas ao projeto só são elegíveis se forem realizadas após a data de apresentação do Projeto. A proposta a apresentar pela ADENE deve especificar outros critérios de elegibilidade das despesas.

A data-limite para a apresentação de despesas é 31 de novembro de 2026.

6. Apresentação do projeto e contratualização do apoio

A ADENE deve apresentar, através do endereço de correio eletrónico espacos_energia@fundoambiental.pt, proposta de operacionalização do apoio à constituição e operação inicial de Espaços Energia previstos na reforma RP-C21-r44 do PRR e que integrem a Rede de Espaços Energia referida no Despacho n.º 7100/2024, de 27 de junho.

A proposta deve incluir a descrição das atividades de suporte técnico a financiar e os requisitos do aviso de abertura de concurso a lançar tendo em vista o apoio às entidades promotoras na criação e operação inicial de novos Espaços Energia, bem como na adaptação e operação de balcões existentes. Os requisitos do aviso de abertura de concurso devem incluir os aspetos descritos no Anexo I.

A aprovação da proposta de projeto e a atribuição do respetivo financiamento será objeto de decisão do Fundo Ambiental.

O projeto será objeto de um contrato a celebrar entre o Fundo Ambiental e a ADENE.

7. Comunicação dos Resultados e Aceitação da Decisão

Com a aceitação do Projeto, a entidade gestora do Fundo Ambiental enviará, até 10 dias úteis, uma minuta de contrato, entre o Estado português e o Destinatário do presente Aviso Convite, para preenchimento dos elementos em falta.

Após recebida a minuta, o Contrato deve ser devolvido à entidade gestora do Fundo Ambiental num prazo de 5 dias úteis, devidamente assinado e rubricado por quem, nos termos legais, obriga a entidade ou instituição.

As modalidades de pagamento são discriminadas no contrato.

A ADENE deve proceder ao reembolso dos montantes não utilizados, no prazo máximo de 30 dias após notificação da entidade gestora do Fundo Ambiental, para o efeito, tendo por limite a data de 30 de junho de 2027.

O projeto tem obrigatoriamente de ter início até 30 dias úteis após a data da assinatura do contrato do Projeto.

8. Relatório final da execução

A entidade gestora do Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados do aviso-convite, que deve incluir os montantes e as características da operação financiada e uma estimativa dos impactos obtidos.

9. Prevenção, mitigação, deteção, reporte e resolução das irregularidades

A entidade gestora do Fundo Ambiental pode, a qualquer momento da vigência do contrato, solicitar ao beneficiário, informação comprovativa das operações a financiar ou financiadas e desenvolver ações de controlo das operações a financiar ou financiadas.

A entidade gestora do Fundo Ambiental adotará as melhores práticas no sentido de mitigar riscos de irregularidades e atuará em conformidade com a lei caso sejam detetadas situações suscetíveis de configurar eventuais infrações, nomeadamente:

- a) Que envolvam alegações por ato ou omissão que constituam ofensa criminal, de acordo com a legislação nacional, tais como corrupção, fraude, suborno ou peculato;
- b) Que indiquem a existência de sérios erros de gestão afetando a utilização do financiamento;
- c) Que coloquem em risco a conclusão do projeto devido ao volume de gastos em proporção com o valor total, a sua gravidade ou outra razão.

Serão tomadas medidas em caso de outras irregularidades, designadamente, o direito a suspender os pagamentos perante uma ou mais das seguintes situações:

- a) Interrupção total ou parcial da implementação do Projeto aprovado;
- b) A não transferência, pelo Promotor do Projeto, para os seus parceiros, do montante acordado no contrato e no prazo aí fixado, após recebimento da tranche libertada;
- c) Em caso de atraso ou de outra qualquer obrigação e disposição que não permita a conclusão do Projeto ou de incumprimento de outra qualquer obrigação.

O pagamento do financiamento suspende-se após notificação até resolução do litígio.

10. Informação adicional

Eventuais alterações ao estabelecido no presente Aviso Convite serão anunciadas no sítio web www.fundoambiental.pt

Todas as informações relativas ao presente Aviso Convite estão publicadas no sítio web www.fundoambiental.pt

Qualquer esclarecimento será dado por correio eletrónico, no prazo de 5 dias úteis.

Contactos para informações:

Endereço de correio eletrónico: espaços_energia@fundoambiental.pt

Telefone: | (+351) 214 728 200 (Arlete Madeira) disponível nos dias úteis das 10h às 13h e das 14h às 17h.

O Diretor do Fundo Ambiental,

Marco Rebelo

Anexo I – Requisitos do Projeto

1. Atividades de suporte técnico a financiar

2. Requisitos do Aviso de financiamento de entidade promotoras, incluindo:
 - a) Enquadramento e âmbito

 - b) Beneficiários

 - c) Operações financiadas e despesas elegíveis

 - d) Forma e natureza do apoio a conceder às operações aprovadas

 - e) Prazo de execução das operações, modo e prazo de apresentação das candidaturas

 - f) Metodologia de análise e decisão sobre o financiamento das candidaturas

 - g) Metodologia de aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

 - h) Contratualização e pagamento

 - i) Publicitação do apoio pelas entidades promotoras

 - j) Divulgação pública dos resultados do aviso